

CELULA DE BENEFICIOS FISCAIS

CONSULTA PÚBLICA Nº 00535/2023

DATA: 02/03/2023

PROCESSO Nº 01848889/2023

Em cumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 18/2020 que estabelece procedimentos e critérios a serem observados para declarar a inexistência de mercadoria similar fabricada neste estado, tornamos público aos industriais e demais interessados que a empresa D R LING INDUSTRIA E COMERCIO S. A. , estabelecida na ROD DR. MENDEL STEINBRUCH, 10520, bairro DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.119.633/0001-13 e CGF nº 06.958.971-2 , pretende importar, com benefício fiscal, o(s) produto(s) listado(s) a seguir:

SEQ	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS
1	54023119	FIO DE FILAMENTO SINTETICO CONTINUO TEXTURIZADO, 100% POLIAMIDA (NYLON 6), SIMPLES, CRU, OPACO, SEM TORCAO, SEMI-ENTRELACADO, TITULO DEN70F68/2, EQUIVALENTE A 78,2 DECITEX / 68 FILAMENTOS/ 2 CABOS, TENACIDADE 35.6 CN/TEX, ACONDICIONADOS EM BOBINAS DE PAPELÃO PARA MALHARIA, NÃO ACONDICIONADO PARA VENDA A RETALHO. NYLON 6 YARN DTEX 78/68F/2 FULL DULL, DTY, SIM, RW, AA GRADE FOR CIRCULAR KNITTING - EVEN BOBBINS.

Informamos que as manifestações quanto a eventual produção local de tal(tais) produto(s) deverão ser direcionadas à Célula de Benefícios Fiscais, de forma eletrônica, por meio do sistema de processos TRAMITA, disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.sefaz.ce.gov.br), por meio das opções Serviços/TRAMITA/Não Similaridade/Manifestação de Fabricante Local, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da veiculação desta consulta pública, devendo ser informado no campo 'Nº Processo Vinculado', o número do processo referente a esta consulta.

As manifestações deverão ser feitas por produtor local, estabelecido no Estado do Ceará, comprovando o atendimento dos parâmetros relacionados no art. 4º da Instrução Normativa nº 18/2020. Esta norma está disponível no site da Secretaria da Fazenda, na opção Legislação/Legislação Disponível.



Célula de Benefícios Fiscais CEBEF
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.



